



## Ministério Público



### MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
**ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO**

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL  
**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL  
**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
**GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ**

OUIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO**

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**  
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - PRESIDENTE  
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO  
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ  
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA  
DILMAR LOPES CAMERINO

DENNIS LIMA CALHEIROS  
VICENTE FELIX CORREIA

JOSÉ ARTUR MELO  
EDUARDO TAVARES MENDES

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
MARCOS BARROS MÉRO

VALTER JOSÉ DE Omena ACIOLY  
DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - PRESIDENTE  
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA  
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

EDUARDO TAVARES MENDES  
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**  
HUMBERTO PIMENTEL COSTA

**SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR**  
DELFINO COSTA NETO

**DIRETOR DO CAOP**  
JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

**DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

**CHEFE DE GABINETE**  
ALMIR JOSÉ CRESCÊNCIO

**DIRETOR GERAL**  
CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

**DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO**  
IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

**DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO**  
JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

**DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS**  
ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

**DIRETORA DE PESSOAL**  
DILMA ALVES DE QUEIROZ

**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**  
MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

**CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA**  
ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

**DIRETORA DE COMUNICAÇÃO**  
JANAINA RIBEIRO SOARES

**DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA**  
PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 7 DE MAIO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 1059/2019.

Interessado: Núcleo de Perícias do MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Pedido de Providências. Formalização de Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e o Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas-CRCAL, para realização de perícias e consequentemente elaboração de laudos e pareceres visando o estudo do patrimônio das entidades e a melhoria da atuação dos órgãos de execução do Ministério Público do Estado de Alagoas. Nada obsta à formalização, a luz do vaticinado no art. 116 da Lei nº 8666/93, ressaltando que tal juízo pressupõe a manifestação discricionária da autoridade administrativa com atribuições; sugerindo, se for o caso, remessa dos autos, ao setor de elaboração de contratos". Ao setor de contratos para adoção das medidas cabíveis.

Proc: 1102/2019

Interessado: Procuradoria Geral da República.

Assunto: Requerimento de providências

Despacho: À Secretaria do Gabinete para as medidas cabíveis. Em seguida, encaminhe-se cópia dos autos, por e-mail funcional para todos os membros e servidores, para conhecimento.

Proc: 1165/2019.

Interessado: Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Ciente. Remeta-se, via e-mail funcional, cópia dos autos a todos os Promotores de Justiça da Capital, Santana do Ipanema e Arapiraca para conhecimento e adoção das medidas cabíveis no âmbito de suas atribuições. Em seguida, arquivar-se.

Proc: 01.2018.00001674-0.

Interessado: KLEBER MALAQUIAS DE OLIVEIRA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando o decurso de prazo de conclusão, bem como a necessidade de aprofundamento das investigações, acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a prorrogação desta Notícia de Fato pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 3º, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público. Determino, ainda, a remessa de expediente ao agente público representado, solicitando informações sobre os fatos narrados nos autos.

Proc: 01.2018.00003435-0.

Interessado: Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Maceió e Região Metropolitana do Estado de Alagoas - SINDSPREF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Aprovo a minuta da inicial conforme sugerido no parecer de fl. 35. Retornem os autos à douta Assessoria Técnica para adoção das medidas ulteriores.

Proc: 01.2018.00001677-3.

Interessado: MOVIMENTO CARAS PINTADAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa de novo expediente à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

Proc: 01.2019.00001055-0.  
Interessado: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00002121-4.  
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Estadual.

Proc: 02.2019.00000543-6.  
Interessado: 2ª Procuradoria de Contas - Ministério Público de Contas de Alagoas.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o encaminhamento de expediente ao interessado.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 7 DE MAIO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 871/2019.  
Interessado: Asplage.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Proc: 1144/2019.  
Interessado: Grupo de Trabalho de Gestão Socioambiental.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À DPO/DCF para informar.

Proc: 1154/2019.  
Interessado: Asplage – Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Tendo em vista a realização do evento descrito na inicial, archive-se.

Proc: 1166/2019.  
Interessado: Dr. Ramom Formiga de Oliveira Neto, Promotor de Justiça.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Remeta-se cópia dos autos à Corregedoria. Em seguida, à a Diretoria de Pessoal para as devidas anotações.

Proc: 1173/2019.  
Interessado: Dr. Saulo Ventura de Holanda, Promotor de Justiça.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Remeta-se cópia dos autos à Corregedoria. Em seguida, à a Diretoria de Pessoal para as devidas anotações.

Proc: 1175/2019.  
Interessado: Dr. Delfino Costa Neto, Promotor de Justiça.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00002609-7.  
Interessado: 12ª Promotoria de Justiça de Arapiraca - MPAL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Ao Núcleo de Defesa do Meio Ambiente para manifestação, voltando.

Proc: 02.2019.00002602-0.  
Interessado: 67ª Promotoria de Justiça da Capital.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2019.00002601-0.  
Interessado: 67ª Promotoria de Justiça da Capital.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2019.00002600-9.  
Interessado: Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Jequiá da Praia/AL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Em face da conexão, junte-se ao Proc. SAJ MP n. 06.2017.00001101-9 (PIC PGJ n. 3/2017).

Proc: 02.2019.00002599-8.  
Interessado: 67ª Promotoria de Justiça da Capital.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2019.00002598-7.  
Interessado: 67ª Promotoria de Justiça da Capital.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2019.00002597-6.  
Interessado: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano - MPAL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, volvam os autos ao interessado.

Proc: 02.2019.00002596-5.  
Interessado: 67ª Promotoria de Justiça da Capital.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2019.00002595-4.  
Interessado: 67ª Promotoria de Justiça da Capital.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2019.00002593-2.  
Interessado: NUCLEO DE INQUERITOS DO MINISTERIO PUBLICO.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00002592-1.  
Interessado: 67ª Promotoria de Justiça da Capital.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2019.00002591-0.  
Interessado: 67ª Promotoria de Justiça da Capital.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2019.00002588-7.  
Interessado: 67ª Promotoria de Justiça da Capital.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2019.00002576-5.  
Interessado: 12ª Vara Criminal da Capital - TJAL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00002564-3.  
Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Archive-se.

Proc: 02.2019.00002430-0.  
Interessado: Supremo Tribunal Federal - STF.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Em face da conexão da matéria, junte-se cópia da manifestação de fls. 41/44 ao Proc. 02.2019.00002284-6. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2019.00002331-2.  
Interessado: Promotoria de Justiça - 2 Vara da Comarca de Delmiro Gouveia.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Em face das informações prestadas pela DG, às fls. 280/281, volvam os autos ao interessado.

Proc: 02.2019.00002282-4.  
Interessado: Roberto Besouchet Malta Filho.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos ao Grupo de Trabalho formado a partir da Portaria PGJ nº 80/2019.

Proc: 02.2019.00002126-9.  
Interessado: Corregedoria-Geral.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público.

Proc: 02.2019.00002111-4.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Encaminhe-se ao requerente cópia da manifestação de fls. 8/10. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2018.00006485-4.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação de fl. 10/12, remetam-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2018.00006121-3.

Interessado: PROMOTORIA DE PATOS/PB.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da identidade de objeto, junte-se ao Proc. SAJMP n° 02.2018.00002558-3.

Marcondes Batista Ayres  
Analista do Ministério Público  
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ N° 274, DE 6 DE MAIO DE 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO, Promotor de Justiça de Joaquim Gomes, de 1ª entrância, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Promotoria de Justiça de Messias, durante as férias da Promotora de Justiça titular, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ n° 90, de 1º de fevereiro de 2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ N° 275, DE 6 DE MAIO DE 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 876/2019, RESOLVE ratificar os atos da Dra. FERNANDA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, 15ª Promotora de Justiça da Capital, na Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Municipal, no mês de abril do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ N° 276, DE 6 DE MAIO DE 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. LUCAS SCHITINI DE SOUZA, Promotor de Justiça de Limoeiro de Anadia, para responder pela Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ N° 277, DE 6 DE MAIO DE 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE revogar as Portarias PGJ n°s 155, de 11 de março de 2019, 182, de 19 de março de 2019 e 197, de 26 de março de 2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ N° 278, DE 6 DE MAIO DE 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. LUIZ CLÁUDIO BRANCO PIRES, 3º Promotor de Justiça de Arapiraca, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 5ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, durante as férias do Promotor de Justiça titular.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ N° 279, DE 6 DE MAIO DE 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. SAULO VENTURA DE HOLANDA, 11º Promotor de Justiça de Arapiraca, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 9ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ N° 280, DE 6 DE MAIO DE 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1124/2019, RESOLVE designar o Dr. HUMBERTO PIMENTEL COSTA, 47º Promotor de Justiça da Capital, Dr. JOSÉ CARLOS SILVA CASTRO, 2º Promotor de Justiça de Penedo e Coordenador do Núcleo de Defesa do Patrimônio Público do CAOP, e a Dra. KARLA PADILHA REBÊLO MARQUES, 62ª Promotora de Justiça da Capital, para, sob a presidência do primeiro, comporem comissão destinada a desenvolver estudos, formatar e apresentar minuta acerca de regulamentação de ajustamento de conduta em improbidade administrativa, no prazo de 30 (trinta) dias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ N° 281, DE 6 DE MAIO DE 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. FÁBIO BASTOS NUNES, Promotor de Justiça de São José da Tapera, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Promotoria de Justiça de Piranhas, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ N° 282, DE 6 DE MAIO DE 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. PAULO VICTOR SOUSA ZACARIAS, Promotor de Justiça de Olho D'Água das Flores, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Promotoria de Justiça de Maravilha, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 283, DE 6 DE MAIO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. LUIZ ALBERTO DE HOLANDA PAES PINTO, Promotor de Justiça de Quebrangulo, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Promotoria de Justiça de Cajueiro, durante o afastamento da Promotora de Justiça titular, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ n° 210, de 29 de março de 2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 284, DE 6 DE MAIO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1177/2019, RESOLVE designar TEÓGENES CARDOSO TENÓRIO LISBOA, Diretor de Apoio Administrativo em exercício e NILTON SANTOS FERREIRA JÚNIOR, Assessor de Logística e Transporte, para realizarem buscas do Processo Judicial n° 0000218-17.2013.8.02.0042 (Proc. SIPANET n° 3517/2013) no setor de Arquivo deste Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça

Instrução Normativa PGJ N. 1/2019

Estabelece o procedimento para concessão de suprimento de fundos e sua respectiva prestação de contas no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a prestação das atividades administrativas deste Órgão, em busca da elevação dos níveis de efetividade, eficiência, eficácia e economicidade;

CONSIDERANDO o que estabelecem os artigos 68 e 69, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as normas de concessão de suprimento de fundos e sua respectiva prestação de contas no âmbito deste Ministério Público;

RESOLVE:

Art. 1°. Ficam instituídos, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, os critérios a serem observados para o regular trâmite administrativo-processual da concessão de suprimento de fundos e sua respectiva prestação de contas.

TÍTULO I

Da concessão de suprimento de fundos

Art. 2°. Excepcionalmente, a critério do Procurador-Geral de Justiça, poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor, sempre precedido do empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que não possam se subordinar ao processo normal de aplicação dos recursos públicos.

§ 1°. Conceder-se-ão os referidos suprimentos de fundos para despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento que devam ser efetuadas para atender às necessidades inadiáveis do serviço público.

§ 2°. Considera-se despesa de pequeno vulto e de pronto pagamento aquela compra ou serviço de valor não superior a 10% (dez por cento) do limite estabelecido no art. 4°, inciso IV, desta Instrução Normativa.

§ 3°. É necessário que a despesa tenha surgido em razão de uma situação extraordinária, inesperada, que, caso não seja executada imediatamente, possa prejudicar o bom funcionamento do serviço público ou causar prejuízo ao órgão.

§ 4°. É absolutamente vedado que os recursos financeiros oriundos do suprimento de fundos sejam aplicados na aquisição de material permanente, de objeto que contenha em estoque no Setor de Almoxarifado desta instituição e de combustíveis, bem como não se admitirá a aquisição de material ou a contratação de serviço que seja objeto de contrato celebrado por este Ministério Público, o qual esteja vigente e contenha saldo suficiente para atender a demanda, exceto se, por motivo devidamente justificado, não seja possível a aquisição ou a execução do serviço pela empresa contratada. Também não é admitido que os recursos financeiros sejam gastos com alimentação, obras de engenharia ou pagamento de diárias.

§5°. É vedada a utilização de suprimento de fundos para pagamento de despesas com reparo, adaptação, conservação e manutenção de bens móveis e imóveis, nas hipóteses em que tais serviços possam ser prestados, em tempo hábil, por empresa contratada pelo Ministério Público do Estado de Alagoas.

§ 6°. A quantidade de material adquirido ou de serviço a ser prestado com a verba do suprimento de fundos deve ser compatível com a necessidade atual e urgente do órgão.

Art. 3°. Não serão concedidos suprimentos de fundos:

I – Ao servidor que já tenha sido beneficiado com um suprimento de fundos nos últimos 30 (trinta) dias;

II – Ao servidor considerado em alcance;

III – Ao servidor que não esteja em efetivo exercício de seu cargo;

IV – Ao servidor que esteja respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar.

§ 1°. Em alcance é aquele servidor que, em processo de suprimento de fundos anteriormente concedido, não apresentou a prestação de contas no prazo estabelecido por esta Instrução Normativa ou não cumpriu as diligências requisitadas pela Controladoria Interna no prazo fixado ou cujas contas não tenham sido aprovadas.

§ 2°. O servidor será considerado em alcance mesmo que proceda espontaneamente à prestação de contas após o prazo estabelecido por esta Instrução Normativa ou mesmo que cumpra, depois do prazo, as diligências requisitadas pela Controladoria Interna.

§ 3°. O servidor em alcance ficará impedido de receber suprimentos de fundos pelo prazo de 6 (seis) meses, contados a partir do último dia em que era possível a aplicação dos recursos financeiros no suprimento de fundos em que agiu irregularmente.

Art. 4°. O membro ou a Diretoria a qual esteja vinculado o servidor a ser beneficiado pelo suprimento de fundos deverá instaurar processo administrativo, visando formalizar o pedido, que deverá ser endereçado ao Procurador-Geral de Justiça, a quem cabe decidir quanto à conveniência e oportunidade da concessão, devendo ser instruído da seguinte forma:

I – nome completo, número de inscrição no CPF, cargo, função e número da matrícula do servidor a ser beneficiado;

II – certidão emitida pela Diretoria de Pessoal, em que conste a informação de que o servidor está em efetivo exercício do seu cargo, bem como mencione para quando estão previstas as suas férias;

III – certidão emitida pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do Ministério Público do Estado de Alagoas, em que conste a informação de que o servidor não está respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar;

IV – valor do suprimento de fundos, considerando a estimativa do valor que será gasto com a realização das despesas, o qual não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

V – especificação dos limites de valores a serem gastos com aquisição de material e com a contratação de serviços;

VI – finalidade a que se destina o suprimento de fundos, mencionando, se possível, as despesas que serão realizadas caso as situações inesperadas e urgentes já tenham ocorrido, bem como a possibilidade de utilização dos recursos financeiros para despesas decorrentes de outras situações extraordinárias que possam surgir, se for o caso;

VII – assinatura do servidor que será o responsável pelo suprimento de fundos, bem como do seu chefe imediato, exceto, nesse último caso, se o responsável for membro deste Ministério Público.

Art. 5º. Após a instauração do processo administrativo, o feito deve ser encaminhado à Diretoria de Programação e Orçamento, para informação quanto à dotação orçamentária e à disponibilidade financeira e manifestação acerca do quantitativo de pedidos de concessão de suprimento de fundos deferidos, nos últimos 30 (trinta) dias, em favor do servidor a ser beneficiado, bem como sobre ser ele considerado um servidor em alcance.

Art. 6º. Após a manifestação da Diretoria de Programação e Orçamento, o feito deve ser remetido à Controladoria Interna e, posteriormente, à Consultoria Jurídica, para análise de ambas e manifestação. Por fim, os autos serão encaminhados ao Procurador-Geral de Justiça, para (in)deferimento do pedido.

Art. 7º. Entendendo o Procurador-Geral de Justiça ou seu substituto legal pelo deferimento do pedido, após publicação do ato na imprensa oficial, deverá o feito ser encaminhado à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para liberação do recurso financeiro.

## TÍTULO II

### Da aplicação do recurso financeiro

Art. 8º. As despesas serão efetivadas por meio do Cartão de Pagamento do Ministério Público – CPMP, instrumento de pagamento, emitido em favor do Ministério Público do Estado de Alagoas e operacionalizado por instituição financeira autorizada, utilizado exclusivamente pelo portador nele identificado, com limite de utilização preestabelecido, conforme disposto nesta Instrução Normativa.

§ 1º. Se, por qualquer motivo, for liberado no CPMP valor superior ao concedido no procedimento que deferiu o suprimento de fundos e o valor utilizado for superior ao concedido, fica o servidor obrigado a restituir tal quantia, ocasião em que não será ressarcido pelo Ministério Público, já que é de inteira responsabilidade do servidor beneficiado a correta aplicação dos recursos.

§ 2º. São vedadas aquisições por meio da rede mundial de computadores e pagamentos na forma parcelada.

§ 3º. É permitido que o portador do CPMP realize saques de valores, para os casos em que o fornecedor não aceitar o pagamento por meio de cartão de débito ou crédito ou quando houver desconto concedido para forma de pagamento em espécie, devendo tal situação ser justificada quando da apresentação da prestação de contas. O saque deve corresponder ao valor da despesa a ser efetuada, exceto se não houver possibilidade, situação que deve ser esclarecida na prestação de contas, sendo a diferença financeira restituída pelo servidor.

§ 4º. Em caráter excepcional, devidamente justificada a impossibilidade de utilização do CPMP pela Diretoria de Contabilidade e Finanças, poderá ser operacionalizado o suprimento de fundos por meio depósito em conta-corrente bancária de titularidade do servidor beneficiado. Nesse caso, devem ser juntadas aos autos do pedido de suprimento de fundos as certidões negativas de débitos referentes ao servidor que ficará responsável pelos recursos financeiros do suprimento de fundos e, ao final do período de aplicação, o saldo não utilizado deve ser por ele restituído em até 30 (trinta) dias corridos.

Art. 9º. A Diretoria de Contabilidade e Finanças deve juntar ao feito comprovante que demonstre a data que o Cartão de Pagamento do Ministério Público – CPMP foi entregue ao servidor, o valor que foi creditado no cartão e a data em que os recursos financeiros ficaram disponíveis para utilização. Após, deve manter o feito sobrestado, no aguardo do decurso do prazo para prestação de contas.

Art. 10. O recurso financeiro concedido por meio do suprimento de fundos terá sua aplicação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a disponibilização dos recursos financeiros e sempre dentro do mesmo exercício financeiro.

Art. 11. Transcorrido o prazo do artigo anterior, o saldo do CPMP será automaticamente bloqueado pela instituição financeira contratada.

Art. 12. É de inteira responsabilidade do servidor beneficiado a correta aplicação dos recursos e o controle dos prazos de aplicação e prestação de contas de cada suprimento de fundos concedido, devendo, na mesma forma que no processo licitatório, observar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e igualdade, além de sempre buscar a aquisição ou contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

Art. 13. O servidor somente poderá efetuar despesa após a liberação do recurso financeiro, sendo absolutamente vedada a utilização de suprimento de fundos para o pagamento de despesa realizada antes da sua concessão ou após o término do período de sua aplicação.

Art. 14. O servidor beneficiado com a concessão de suprimento de fundos não poderá, em nenhuma hipótese, ceder, emprestar, entregar ou de qualquer outro modo transferir a posse e o porte do CPMP emitido em seu nome.

§ 1º. Em caso de extravio, roubo, furto ou perda do CPMP, deverá o servidor, imediatamente, adotar as providências necessárias ao bloqueio do cartão junto à instituição financeira contratada, sem prejuízo da sua responsabilidade pelas transações e obrigações decorrentes da utilização indevida do cartão. Também deverá o servidor lavrar Boletim de Ocorrência em instituição policial competente.

§ 2º. O Procurador-Geral de Justiça deverá ser comunicado do extravio, roubo, furto ou perda do CPMP, o qual poderá igualmente adotar as providências necessárias ao bloqueio do cartão junto à instituição financeira contratada, diretamente ou por delegação.

§ 3º. O servidor deverá apresentar à Diretoria de Contabilidade e Finanças o número do registro da ocorrência emitido pela instituição policial, bem como o número do protocolo de atendimento fornecido pela instituição financeira contratada.

Art. 15. Na aplicação do recursos financeiro deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I – A aquisição de bens ou a contratação de serviço será comprovada mediante apresentação da nota fiscal, quando o fornecedor for pessoa jurídica, ou de nota fiscal avulsa, quando se tratar de pessoa física, sempre originais, não se admitindo cópias;

II – A nota fiscal e o recibo será emitido em nome do “Ministério Público do Estado de Alagoas”, no qual deverão constar o CNPJ do órgão e a descrição detalhada do serviço prestado ou da mercadoria adquirida, especificando-se a quantidade, o preço unitário e o total, além de outras indicações que se façam necessárias para que se identifique plenamente a operação realizada;

III – Os documentos fiscais de que tratam os incisos anteriores deverão conter declaração expressa da data do recebimento da importância paga firmada pelo fornecedor ou a autenticação mecânica nesse sentido.

IV – Os documentos fiscais de que tratam os incisos anteriores deverão conter, no verso, atesto emitido por servidor que não seja o responsável pelo suprimento de fundos, suficientemente identificado (cargo, função, matrícula, assinatura legível), dando conta de que os serviços foram efetivamente prestados ou de que o material foi recebido pela repartição.

IV – Na nota fiscal ou no recibo não poderão constar rasuras e nem despesas concomitantes de elementos distintos com aquisição de material de consumo e de prestação de serviço. Deverá ser emitido um documento para cada elemento de despesa.

## TÍTULO III

### Da prestação de contas

Art. 16. O servidor beneficiado pela concessão do suprimento de fundos é obrigado a prestar contas da aplicação dos recursos financeiros no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do encerramento do prazo para aplicar os recursos, observado o art. 10 desta Instrução Normativa.

§ 1º. Só serão admitidas prestações de contas até o dia 15 de dezembro. Sendo assim, nos suprimentos de fundos concedidos nos meses de novembro e dezembro, independentemente da data de encerramento do prazo para aplicar os recursos, a prestação de contas deve ocorrer até o dia 15 (quinze) de dezembro.

§ 2º. A prestação de contas deve ser apresentada por meio de processo administrativo próprio, instaurado no setor de Protocolo da Procuradoria-Geral de Justiça, no qual conste menção expressa ao número do processo de concessão do suprimento de fundos.

§ 3º. Decorrido o prazo a que se refere o artigo anterior sem que o servidor tenha instaurado o procedimento de prestação de contas, o Diretor de Contabilidade e Finanças dará imediato conhecimento à Controladoria Interna, que deverá proceder à Tomada de Contas Especial, nos termos dos arts. 24 e seguintes desta Instrução Normativa, sem prejuízo das providências administrativas para a apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis.

Art. 17. O servidor deverá instruir o processo de prestação de contas com os seguintes documentos:

I – Documentos fiscais citados pelo art. 15 desta Instrução Normativa;

II – Relatório detalhado que especifique cada despesa realizada e as razões que a classificam como eventual e urgente;

III – Demonstrativo que indique quanto foi liberado para utilização, quanto foi gasto em cada elemento de despesa e o saldo não utilizado;

IV – Na hipótese de contratação de serviço prestado por pessoa física, comprovante de retenção e do recolhimento do Imposto Sobre Serviços – ISS, da contribuição ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, com identificação do NIT ou do PIS/PASEP do prestador, do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF ou de outros tributos incidentes, se for o caso;

V – Na hipótese de serviço prestado por pessoa jurídica, comprovante da retenção e do recolhimento do Imposto sobre Serviço – ISS, da contribuição ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, do Imposto de Renda Retido – IRRF, Certidão Negativa Previdenciária ou de outros tributos incidentes, se for o caso.

Parágrafo único. Os documentos de que trata o art. 15, inciso I, desta Instrução Normativa devem estar dispostos em ordem cronológica. Ademais, quando os comprovantes de despesas tiverem dimensões físicas reduzidas, deverão ser colados, pela extremidade acima e à esquerda, em folha de papel tamanho A4, de forma a facilitar o exame de sua frente e verso e para que não fiquem sobrepostos uns aos outros. Quando se tratar de nota fiscal do tipo D1, deve haver a marca de carbono no verso. Por fim, documentos impressos em papel termossensível devem ser xerocados e os originais e as cópias devem instruir o processo de prestação de contas.

Art. 18. O Diretor de Contabilidade e Finanças deve apensar o processo de prestação de contas ao processo da concessão do suprimento de fundos e analisar o procedimento de prestação de contas, exarando Despacho acerca da sua regularidade, no qual deve juntar cópia do comprovante de entrega do CPMP ao servidor e do extrato bancário do CPMP, contendo todo o período de aplicação do suprimento de fundos e menção expressa da data de disponibilização dos recursos financeiros.

Art. 19. Após a análise pela Diretoria de Contabilidade e Finanças, o procedimento deve ser remetido à Controladoria Interna, para análise e parecer.

Parágrafo único. A Controladoria Interna poderá requisitar diligências ou informações adicionais, tendo o servidor o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do processo, para cumprimento da requisição.

Art. 20. A Controladoria Interna deverá recomendar que os valores sejam glosados quando os documentos comprobatórios não se revestirem dos requisitos legais ou não atenderem ao disposto nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Na hipótese de glosa, as contas não serão aprovadas e o servidor ficará sujeito à reposição da quantia gasta, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade funcional, assegurada a ampla defesa.

Art. 21. A Controladoria Interna deverá recomendar a rejeição do documento quando verificada a apresentação de comprovante de despesa com valor exorbitante em relação ao preço de mercado.

Parágrafo único. Na hipótese de rejeição do comprovante de despesa pelo motivo do caput deste artigo, as contas não serão aprovadas e o servidor ficará sujeito à reposição da quantia gasta, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade funcional, assegurada a ampla defesa.

Art. 22. Após a análise pela Controladoria Interna, o procedimento deve ser remetido ao Procurador-Geral de Justiça, para análise final sobre a aprovação ou não da prestação de contas.

Art. 23. No caso da prestação de contas apresentada dentro do prazo e não aprovada pelo Procurador-Geral de Justiça, o responsável pelo suprimento de fundos será submetido ao procedimento de Tomada de Contas Especial, promovido pela Controladoria Interna.

Art. 24. Instaurado o processo de Tomada de Contas Especial, a Controladoria Interna notificará o servidor, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, apresente sua defesa, garantindo, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 25. Apresentada a defesa pelo servidor ou findo o prazo concedido pelo artigo anterior para tanto, deverá a Controladoria Interna exarar parecer.

Art. 26. Entendendo a Controladoria Interna pela irregularidade das contas no processo de Tomada de Contas Especial, tenha sido ele instaurado com fundamento no art. 16, §3º, ou em razão do disposto no art. 23, ambos desta Instrução Normativa, o servidor será notificado pelo Procurador-Geral de Justiça, para repor a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

Art. 27. Não repondo o servidor os valores devidos, ficará sujeito às penalidades abaixo estipuladas, calculadas sobre o valor do suprimento de fundos concedido, corrigido pela Unidade Padrão Fiscal do Estado de Alagoas – UPFAL ou equivalente, procedendo-se:

I – A reposição dos valores correspondentes ao suprimento de fundos concedido, por meio de desconto em folha de pagamento nos termos do art. 51 da Lei Estadual n° 5.247, de 26 de julho de 1991;

II – A partir do 61º dia contado da data do recebimento do suprimento de fundos, incidirão juros diários e cumulativos de 0,033%;

III – A partir do 72º dia de atraso e, a partir daí, a cada 30 (trinta) dias, incidirá multa de 2% cumulativamente.

§ 1º. O desconto deverá ocorrer em tantas parcelas quantas forem necessárias para a satisfação do débito, desde que o valor de cada parcela não ultrapasse, mensalmente, 10% de sua remuneração, sob pena de ser promovida inscrição na Dívida Ativa e abertura da competente ação executiva fiscal, além de Inquérito Administrativo Disciplinar.

§ 2º. O servidor que for demitido, exonerado, ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada terá prazo de 60 (sessenta) dias para quitar o débito.

§ 3º. O não pagamento do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.

§ 4º. A baixa da responsabilidade somente ocorrerá após a efetivação da restituição.

Art. 28. Sendo as contas aprovadas pelo Procurador-Geral de Justiça, o processo deverá ser encaminhado à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para as seguintes providências:

I – Baixar a responsabilidade do servidor;

II – Comunicar ao servidor para tomar ciência, no próprio processo;

III – Arquivar o processo de prestação de contas apenso ao da concessão, em local seguro, onde ficará à disposição dos órgãos de fiscalização.

#### TÍTULO IV Das disposições finais

Art. 29. A Controladoria Interna poderá, a qualquer momento do procedimento, requisitar os autos de processos de concessão de suprimentos de fundos e da respectiva prestação de contas, com a finalidade de verificar a regularidade e legalidade dos atos praticados.

Art. 30. A aplicação dos recursos financeiros concedidos pelo suprimento de fundos poderá ser interrompida pela Diretoria de Contabilidade e Finanças, por motivo de interesse público, devidamente justificado, após determinação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 31. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta Instrução Normativa em dia de expediente no Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 32. As informações referentes às concessões de suprimentos de fundos serão monitoradas pela Diretoria de Contabilidade e Finanças, para fins de cumprimento do limite de valor estabelecido para dispensa de licitação e para que se evite a caracterização de fracionamento de despesas, sob pena de violação da determinação constitucional de licitar (art. 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil).

Parágrafo único. A utilização frequente do regime de suprimento de fundos para a contratação de serviço ou aquisição de bem com a mesma finalidade pode caracterizar fuga ao processo licitatório ou fracionamento de despesas. Verificando tal situação, o servidor beneficiado, qualquer das Diretorias desta instituição, especialmente a Diretoria de Contabilidade e Finanças, a Controladoria



Proc: 1157/2019

Interessado: Dr. Alberto Tenório Vieira – Promotor de Justiça.

Assunto: Comunicando retorno de férias.

Despacho: Ciente. À Diretoria de Pessoal, para as anotações de estilo.

Proc: 1158/2019

Interessado: Dr. Alberto Tenório Vieira – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo licença médica.

Despacho: Considerando o art. 65 da Lei Complementar n° 15/1996, defiro a licença requerida pelo período de 2 a 16 de maio do corrente ano. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 1159/2019

Interessado: Dr. Péricles Gama de Lima Filho – Promotor de Justiça.

Assunto: Comunicando retorno de férias.

Despacho: Ciente. À Diretoria de Pessoal, para as anotações de estilo.

Proc: 1161/2019

Interessado: Dr. Luciano Chagas da Silva – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo certidão.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 1164/2019

Interessado: Dra. Francisca Paula Jesus Lobo Nobre Santana – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo licença para acompanhar pessoa da família.

Despacho: Considerando o art. 64, inciso VII, da Lei Complementar n° 15/1996, defiro a licença requerida. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 1167/2019

Interessado: Dra. Maria Aparecida de Gouveia Caruaíba – Promotora de Justiça.

Assunto: Comunicando retorno de férias.

Despacho: Ciente. À Diretoria de Pessoal, para as anotações de estilo.

Proc: 1168/2019

Interessado: Dr. Antônio Luiz Vilas Boas Sousa – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 7 de Maio de 2019.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessor Administrativo do Ministério Público

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI n° 445, DE 7 DE MAIO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1135/2019, RESOLVE conceder em favor do Dr. GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ, Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, portador do CPF n° 045.258.684-49, matrícula n° 25091-0, ½ (meia) diária, no valor de R\$ 322,38 (trezentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ n° 7/2014, perfazendo um total de R\$ 309,85 (trezentos e nove reais e oitenta e cinco centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Mata Grande, no dia 9 de abril do corrente ano, a serviço da Corregedoria Geral do Ministério Público, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2089.0000 – Correções Ordinárias e Extraordinárias, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI n° 446, DE 7 DE MAIO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1135/2019, RESOLVE conceder em favor do Dr. NAPOLEÃO JOSÉ CALHEIROS CORREIA DE MELO AMARAL FRANCO, Promotor de Justiça, ora assessor da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, portador do CPF n° 600.472.166-20, matrícula n° 69142-9, ½ (meia) diária, no valor de R\$ 302,24 (trezentos e dois reais e vinte e quatro centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ n° 7/2014, perfazendo um total de R\$ 289,71 (duzentos e oitenta e nove reais e setenta e um centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Mata Grande, no dia 9 de abril do corrente ano, a serviço da Corregedoria Geral do Ministério Público, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2089.0000 – Correções Ordinárias e Extraordinárias, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI n° 447, DE 7 DE MAIO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1135/2019, RESOLVE conceder em favor de JANIXON MONTES BARBOSA, Assessor de Logística e Transporte, portador do CPF n° 893.973.474-20, matrícula n° 8255094-8, ½ (meia) diária, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ n° 7/2014, perfazendo um total de R\$ 77,47 (setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Mata Grande, no dia 9 de abril do corrente ano, a serviço da Corregedoria Geral do Ministério Público, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2089.0000 – Correções Ordinárias e Extraordinárias, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI n° 448, DE 7 DE MAIO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1136/2019, RESOLVE conceder em favor do Dr. NAPOLEÃO JOSÉ CALHEIROS CORREIA DE MELO AMARAL FRANCO, Promotor de Justiça, ora assessor da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, portador do CPF n° 600.472.166-20, matrícula n° 69142-9, ½ (meia) diária, no valor de R\$ 302,24 (trezentos e dois reais e vinte e quatro centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ n° 7/2014, perfazendo um total de R\$ 289,71 (duzentos e oitenta e nove reais e setenta e um centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Porto Real do Colégio, no dia 11 de abril do corrente ano, a serviço da Corregedoria Geral do Ministério Público, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2089.0000 – Correções Ordinárias e Extraordinárias, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional



PORTARIA SPGAI nº 449, DE 7 DE MAIO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1136/2019, RESOLVE conceder em favor de JANIXON MONTES BARBOSA, Assessor de Logística e Transporte, portador do CPF nº 893.973.474-20, matrícula nº 8255094-8, ½ (meia) diária, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 77,47 (setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Porto Real do Colégio, no dia 11 de abril do corrente ano, a serviço da Corregedoria Geral do Ministério Público, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2089.0000 – Correições Ordinárias e Extraordinárias, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 450, DE 7 DE MAIO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1137/2019, RESOLVE conceder em favor do Dr. GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ, Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, portador do CPF nº 045.258.684-49, matrícula nº 25091-0, ½ (meia) diária, no valor de R\$ 322,38 (trezentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 309,85 (trezentos e nove reais e oitenta e cinco centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Palmeira dos Índios, no dia 23 de abril do corrente ano, a serviço da Corregedoria Geral do Ministério Público, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2089.0000 – Correições Ordinárias e Extraordinárias, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 451, DE 7 DE MAIO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1137/2019, RESOLVE conceder em favor do Dr. NAPOLEÃO JOSÉ CALHEIROS CORREIA DE MELO AMARAL FRANCO, Promotor de Justiça, ora assessor da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, portador do CPF nº 600.472.166-20, matrícula nº 69142-9, ½ (meia) diária, no valor de R\$ 302,24 (trezentos e dois reais e vinte e quatro centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 289,71 (duzentos e oitenta e nove reais e setenta e um centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Palmeira dos Índios, no dia 23 de abril do corrente ano, a serviço da Corregedoria Geral do Ministério Público, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2089.0000 – Correições Ordinárias e Extraordinárias, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 452, DE 7 DE MAIO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1137/2019, RESOLVE conceder em favor de JANIXON MONTES BARBOSA, Assessor de Logística e Transporte, portador do CPF nº 893.973.474-20, matrícula nº 8255094-8, ½ (meia) diária, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 77,47 (setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Palmeira dos Índios, no dia 23 de abril do corrente ano, a serviço da Corregedoria Geral do Ministério Público, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2089.0000 – Correições Ordinárias e Extraordinárias, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 453, DE 7 DE MAIO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1138/2019, RESOLVE conceder em favor do Dr. GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ, Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, portador do CPF nº 045.258.684-49, matrícula nº 25091-0, ½ (meia) diária, no valor de R\$ 322,38 (trezentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 309,85 (trezentos e nove reais e oitenta e cinco centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Palmeira dos Índios, no dia 25 de abril do corrente ano, a serviço da Corregedoria Geral do Ministério Público, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2089.0000 – Correições Ordinárias e Extraordinárias, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 454, DE 7 DE MAIO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1138/2019, RESOLVE conceder em favor do Dr. NAPOLEÃO JOSÉ CALHEIROS CORREIA DE MELO AMARAL FRANCO, Promotor de Justiça, ora assessor da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, portador do CPF nº 600.472.166-20, matrícula nº 69142-9, ½ (meia) diária, no valor de R\$ 302,24 (trezentos e dois reais e vinte e quatro centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 289,71 (duzentos e oitenta e nove reais e setenta e um centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Palmeira dos Índios, no dia 25 de abril do corrente ano, a serviço da Corregedoria Geral do Ministério Público, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2089.0000 – Correições Ordinárias e Extraordinárias, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI n° 455, DE 7 DE MAIO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1138/2019, RESOLVE conceder em favor de JANIXON MONTES BARBOSA, Assessor de Logística e Transporte, portador do CPF n° 893.973.474-20, matrícula n° 8255094-8, ½ (meia) diária, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ n° 7/2014, perfazendo um total de R\$ 77,47 (setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Palmeira dos Índios, no dia 25 de abril do corrente ano, a serviço da Corregedoria Geral do Ministério Público, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2089.0000 – Correções Ordinárias e Extraordinárias, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI n° 456, DE 7 DE MAIO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1149/2019, RESOLVE conceder em favor de CLAUDEMIR DOS SANTOS MOTA, Assessor de Logística e Transporte, portador do CPF n° 873.122.808-97, matrícula n° 8255110-3, 3 (três) meias diárias, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ n° 7/2014, perfazendo um total de R\$ 232,41 (duzentos e trinta e dois reais e quarenta e um centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Maribondo, Pilar e Coruripe, nos dias 1º, 22 e 24 de abril do corrente ano, respectivamente, para realizar cobertura fotográfica em eventos do MPAL, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107/00258 – Manutenção das Ações de Comunicação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

## Conselho Superior do Ministério Público

PAUTA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER  
REALIZADA NO DIA 9.5.2019

Levamos ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros e ao público em geral que, na quinta-feira, dia 9.5.2019, às 10 horas, será realizada sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na sala dos órgãos colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede, onde serão discutidos e deliberados na forma seguinte:

- Apreciação da Ata da 9ª Reunião Ordinária do CSMP do ano de 2019.

### PROCESSOS PARA CONHECIMENTO NA FORMA DIGITALIZADA

1. Cadastro n°: 05.2019.0000070-90. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Proposta / Lei Orçamentária Anual - LOA
2. Cadastro n°: 02.2019.0000086-11. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Conhecimento
3. Cadastro n°: 05.2019.0000071-90. Referente ao processo n°: 09.2019.0000006-85. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Ambiental
4. Cadastro n°: 05.2019.0000072-67. Referente ao processo n°: 09.2019.0000006-96. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Poluição
5. Cadastro n°: 05.2019.0000072-78. Referente ao processo n°: 09.2019.0000007-30. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Poluição
6. Cadastro n°: 02.2019.0000086-77. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Conhecimento

7. Cadastro n°: 05.2019.0000073-01. Referente ao processo n°: 08.2019.0001311-53. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo. Assunto: Dano ao Erário
8. Cadastro n°: 02.2019.0000088-00. Origem: Promotoria de Justiça de Quebrangulo. Assunto: Conhecimento
9. Cadastro n°: 05.2019.0000073-34. Referente ao processo n°: 06.2017.0000006-88. Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recursos Hídricos
10. Cadastro n°: 02.2019.0000091-32. Origem: Promotoria de Justiça de Capela. Assunto: Conhecimento
11. Cadastro n°: 05.2019.0000075-67. Referente ao processo n°: 09.2019.0000025-83. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
12. Cadastro n°: 05.2019.0000076-01. Referente ao processo n°: 06.2019.0000013-18. Origem: 17ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dano ao Erário
13. Cadastro n°: 05.2019.0000004-19. Referente ao processo n°: 09.2018.0000105-35. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
14. Cadastro n°: 05.2019.0000004-20. Referente ao processo n°: 09.2018.0000105-68. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
15. Cadastro n°: 05.2019.0000004-30. Referente ao processo n°: 09.2018.0000106-80. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
16. Cadastro n°: 05.2019.0000004-41. Referente ao processo n°: 09.2018.0000106-90. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
17. Cadastro n°: 05.2019.0000004-74. Referente ao processo n°: 06.2017.0000020-10. Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Provedimento derivado de cargo público
18. Cadastro n°: 05.2019.0000005-63. Referente ao processo n°: 09.2018.0000108-46. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
19. Cadastro n°: 05.2019.0000005-85. Referente ao processo n°: 09.2018.0000108-13. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
20. Cadastro n°: 05.2019.0000005-96. Referente ao processo n°: 09.2018.0000107-02. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
21. Cadastro n°: 05.2019.0000009-52. Referente ao processo n°: 09.2019.0000000-96. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
22. Cadastro n°: 05.2019.0000009-74. Referente ao processo n°: 06.2018.0000096-39. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Assunto: Inspeção
23. Cadastro n°: 02.2019.0000012-95. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Conhecimento
24. Cadastro n°: 02.2019.0000013-29. Origem: Promotoria de Justiça de Capela. Assunto: Conhecimento
25. Cadastro n°: 05.2019.0000010-18. Referente ao processo n°: 06.2019.0000001-85. Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera. Assunto: Locação de Veículo
26. Cadastro n°: 02.2019.0000015-29. Origem: 19ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Conhecimento
27. Cadastro n°: 05.2019.0000011-73. Referente ao processo n°: 06.2019.0000002-08. Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera. Assunto: Regime Previdenciário
28. Cadastro n°: 02.2019.0000015-51. Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira. Assunto: Conhecimento
29. Cadastro n°: 02.2019.0000016-07. Origem: Promotoria de Justiça de Boca da Mata. Assunto: Conhecimento
30. Cadastro n°: 02.2019.0000017-29. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Assunto: Conhecimento
31. Cadastro n°: 02.2019.0000017-40. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Assunto: Conhecimento
32. Cadastro n°: 02.2019.0000017-84. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Assunto: Conhecimento
33. Cadastro n°: 02.2019.0000018-29. Origem: Promotoria de Justiça de Igreja Nova. Assunto: Conhecimento
34. Cadastro n°: 05.2019.0000013-07. Referente ao processo n°: 06.2019.0000002-20. Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera. Assunto: Concurso para servidor
35. Cadastro n°: 02.2019.0000019-30. Origem: Promotoria de Justiça de Capela. Assunto: Conhecimento
36. Cadastro n°: 05.2019.0000013-40. Referente ao processo n°: 06.2019.0000002-96. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo. Assunto: Violação aos Princípios Administrativos
37. Cadastro n°: 05.2019.0000013-73. Referente ao processo n°: 06.2018.0000002-81. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo. Assunto: Dano ao Erário
38. Cadastro n°: 05.2019.0000013-84. Referente ao processo n°: 06.2018.0000001-59. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo. Assunto: Violação aos Princípios Administrativos
39. Cadastro n°: 02.2019.0000025-50. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Assunto: Conhecimento
40. Cadastro n°: 05.2019.0000014-84. Referente ao processo n°: 09.2019.0000001-96. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
41. Cadastro n°: 05.2019.0000015-62. Referente ao processo n°: 09.2019.0000002-08. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
42. Cadastro n°: 05.2019.0000015-73. Referente ao processo n°: 06.2018.0000076-

41. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição
43. Cadastro nº: 05.2019.0000016-62. Referente ao processo nº: 09.2019.0000002-19. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
44. Cadastro nº: 05.2019.0000018-07. Referente ao processo nº: 09.2019.0000002-20. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
45. Cadastro nº: 02.2019.0000028-83. Origem: Promotoria de Justiça de Feira Grande. Assunto: Conhecimento
46. Cadastro nº: 05.2019.0000020-17. Referente ao processo nº: 09.2019.0000002-41. Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera. Assunto: Perturbação da Tranquilidade
47. Cadastro nº: 02.2019.0000029-39. Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira. Assunto: Conhecimento
48. Cadastro nº: 02.2019.0000031-60. Origem: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Conhecimento
49. Cadastro nº: 02.2019.0000044-48. Origem: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Conhecimento
50. Cadastro nº: 02.2019.0000075-78. Origem: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Conhecimento
51. Cadastro nº: 02.2019.0000075-90. Origem: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Conhecimento
52. Cadastro nº: 05.2019.0000064-13. Referente ao processo nº: 09.2019.0000002-19. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
53. Cadastro nº: 05.2019.0000064-46. Referente ao processo nº: 09.2019.0000021-40. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
54. Cadastro nº: 05.2019.0000064-57. Referente ao processo nº: 09.2019.0000022-28. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
55. Cadastro nº: 05.2019.0000064-80. Referente ao processo nº: 09.2019.0000022-40. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
56. Cadastro nº: 05.2019.0000065-46. Referente ao processo nº: 09.2018.0000013-36. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
57. Cadastro nº: 05.2019.0000065-57. Referente ao processo nº: 09.2019.0000002-20. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
58. Cadastro nº: 05.2019.0000065-68. Referente ao processo nº: . Origem: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano. Assunto: Tarifas
59. Cadastro nº: 05.2019.0000066-02. Referente ao processo nº: 09.2019.0000010-73. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
60. Cadastro nº: 05.2019.0000066-35. Referente ao processo nº: 09.2019.0000006-20. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
61. Cadastro nº: 05.2019.0000066-57. Referente ao processo nº: 09.2019.0000005-96. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
62. Cadastro nº: 05.2019.0000066-90. Referente ao processo nº: 09.2019.0000005-52. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
63. Cadastro nº: 05.2019.0000067-24. Referente ao processo nº: 09.2019.0000004-19. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
64. Cadastro nº: 02.2019.0000079-67. Origem: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Conhecimento
65. Cadastro nº: 02.2019.0000079-78. Origem: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Conhecimento
66. Cadastro nº: 05.2019.0000068-80. Referente ao processo nº: 09.2019.0000022-61. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
67. Cadastro nº: 05.2019.0000068-90. Referente ao processo nº: 09.2019.0000022-83. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
68. Cadastro nº: 05.2019.0000069-02. Referente ao processo nº: 06.2019.0000009-85. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição
69. Cadastro nº: 05.2019.0000069-24. Referente ao processo nº: 06.2019.0000009-96. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição
70. Cadastro nº: 05.2019.0000069-68. Referente ao processo nº: 09.2018.0000086-40. Origem: 14ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Hospitais e Outras Unidades de Saúde
71. Cadastro nº: 05.2019.0000069-79. Referente ao processo nº: 09.2018.0000080-40. Origem: 14ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Advertência
72. Cadastro nº: 05.2019.0000070-67. Referente ao processo nº: . Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Negligência
73. Cadastro nº: 05.2019.0000076-56. Referente ao processo nº: 06.2019.0000013-30. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Flora
74. Cadastro nº: 02.2019.0000095-43. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Conhecimento
75. Cadastro nº: 02.2019.0000095-87. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Conhecimento
76. Cadastro nº: 02.2019.0000096-32. Origem: Promotoria de Justiça de Boca da Mata. Assunto: Conhecimento
77. Cadastro nº: 02.2019.0000096-76. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Assunto: Conhecimento
78. Cadastro nº: 02.2019.0000097-43. Origem: Promotoria de Justiça de Boca da Mata. Assunto: Conhecimento
79. Cadastro nº: 02.2019.0000101-17. Origem: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Conhecimento
80. Cadastro nº: 02.2019.0000157-90. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Assunto: Conhecimento
81. Cadastro nº: 05.2019.0000134-14. Referente ao processo nº: 06.2018.0000108-79. Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Obras e Reformas
82. Cadastro nº: 05.2019.0000134-25. Referente ao processo nº: 06.2018.0000108-68. Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Contas de Utilidade Pública
83. Cadastro nº: 05.2019.0000134-36. Referente ao processo nº: 06.2018.0000101-24. Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Modalidade / Limite / Dispensa / Inexigibilidade
84. Cadastro nº: 05.2019.0000134-47. Referente ao processo nº: 06.2018.0000093-28. Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Suspensão do Procedimento Licitatório
85. Cadastro nº: 05.2019.0000134-58. Referente ao processo nº: 06.2018.0000092-50. Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Prestação de Contas
86. Cadastro nº: 05.2019.0000134-69. Referente ao processo nº: 06.2018.0000092-39. Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Concurso para servidor
87. Cadastro nº: 05.2019.0000134-80. Referente ao processo nº: 06.2018.0000085-73. Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Desvio de Função
88. Cadastro nº: 05.2019.0000149-35. Referente ao processo nº: 09.2019.0000063-35. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
89. Cadastro nº: 05.2019.0000150-12. Referente ao processo nº: 09.2019.0000000-74. Origem: 14ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Hospitais e Outras Unidades de Saúde
90. Cadastro nº: 05.2019.0000154-78. Referente ao processo nº: 09.2018.0000024-13. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dever de Informação
91. Cadastro nº: 05.2019.0000154-89. Referente ao processo nº: 09.2018.0000015-70. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
92. Cadastro nº: 05.2019.0000155-01. Referente ao processo nº: 09.2018.0000013-91. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
93. Cadastro nº: 05.2019.0000155-12. Referente ao processo nº: 09.2018.0000013-58. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
94. Cadastro nº: 05.2019.0000155-23. Referente ao processo nº: 09.2017.0000044-73. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
95. Cadastro nº: 05.2019.0000155-34. Referente ao processo nº: 09.2017.0000042-84. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
96. Cadastro nº: 05.2019.0000174-00. Referente ao processo nº: 06.2017.0000119-52. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo. Assunto: Gestão Ambiental
97. Cadastro nº: 02.2019.0000254-76. Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Conhecimento
98. Cadastro nº: 02.2019.0000258-43. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia. Assunto: Conhecimento
99. Cadastro nº: 01.2018.0000293-68. Referente ao processo nº: 02.2018.0000409-51. Origem: . Assunto: Admissão / Permanência / Despedida
100. Cadastro nº: 02.2018.0000426-93. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Conhecimento
101. Cadastro nº: 01.2018.0000350-26. Origem: Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes. Assunto: Concurso para servidor
102. Cadastro nº: 05.2018.0000672-73. Referente ao processo nº: 06.2018.0000107-35. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Práticas Abusivas
103. Cadastro nº: 05.2018.0000672-95. Referente ao processo nº: 06.2018.0000087-29. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Irregularidade no atendimento
104. Cadastro nº: 05.2018.0000673-07. Referente ao processo nº: 06.2018.0000081-40. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Práticas Abusivas
105. Cadastro nº: 05.2018.0000673-18. Referente ao processo nº: 09.2018.0000126-22. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
106. Cadastro nº: 05.2018.0000673-30. Referente ao processo nº: 09.2018.0000126-33. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
107. Cadastro nº: 05.2018.0000673-40. Referente ao processo nº: 09.2017.0000039-19. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
108. Cadastro nº: 02.2018.0000666-41. Origem: Promotoria de Justiça de Cajueiro. Assunto: Conhecimento
109. Cadastro nº: 05.2018.0000674-07. Referente ao processo nº: 06.2018.0000109-24. Origem: Promotoria de Justiça de Anadia. Assunto: Violação aos Princípios Administrativos
110. Cadastro nº: 05.2018.0000674-18. Referente ao processo nº: 06.2018.0000100-13. Origem: Promotoria de Justiça de Anadia. Assunto: Contra a Flora
111. Cadastro nº: 02.2019.0000001-08. Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Conhecimento
112. Cadastro nº: 05.2019.0000001-19. Referente ao processo nº: 06.2019.0000000-52. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo. Assunto: Nepotismo
113. Cadastro nº: 02.2019.0000007-19. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Conhecimento
114. Cadastro nº: 02.2019.0000007-20. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Conhecimento

115. Cadastro nº: 02.2019.0000008-63. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares. Assunto: Conhecimento  
116. Cadastro nº: 02.2019.0000009-41. Origem: Promotoria de Justiça de Satuba. Assunto: Conhecimento  
117. Cadastro nº: 05.2019.0000001-74. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Gestão Ambiental  
118. Cadastro nº: 05.2019.0000001-96. Referente ao processo nº: 09.2018.0000087-30. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade  
119. Cadastro nº: 05.2019.0000002-08. Referente ao processo nº: 09.2018.0000094-40. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade  
120. Cadastro nº: 05.2019.0000002-19. Referente ao processo nº: 09.2018.0000094-39. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade  
121. Cadastro nº: 05.2019.0000002-20. Referente ao processo nº: 09.2018.0000094-28. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade  
122. Cadastro nº: 05.2019.0000002-30. Referente ao processo nº: 09.2018.0000090-06. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade  
123. Cadastro nº: 05.2019.0000002-41. Referente ao processo nº: 09.2018.0000094-50. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade  
124. Cadastro nº: 05.2019.0000002-52. Referente ao processo nº: 09.2018.0000096-50. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade  
125. Cadastro nº: 05.2019.0000002-63. Referente ao processo nº: 09.2018.0000096-61. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade  
126. Cadastro nº: 05.2019.0000002-74. Referente ao processo nº: 09.2018.0000096-72. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade  
127. Cadastro nº: 05.2019.0000002-85. Referente ao processo nº: 09.2018.0000096-72. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade  
128. Cadastro nº: 05.2019.0000002-96. Referente ao processo nº: 09.2018.0000097-28. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade  
129. Cadastro nº: 05.2019.0000003-08. Referente ao processo nº: 09.2018.0000099-40. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade  
130. Cadastro nº: 05.2019.0000003-19. Referente ao processo nº: 09.2018.0000099-50. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade  
131. Cadastro nº: 05.2019.0000003-20. Referente ao processo nº: 09.2018.0000101-80. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade  
132. Cadastro nº: 05.2019.0000003-30. Referente ao processo nº: 09.2018.0000102-02. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade  
133. Cadastro nº: 05.2019.0000003-41. Referente ao processo nº: 09.2018.0000102-57. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade  
134. Cadastro nº: 05.2019.0000003-52. Referente ao processo nº: 09.2018.0000102-68. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade  
135. Cadastro nº: 05.2019.0000003-63. Referente ao processo nº: 09.2018.0000102-79. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade  
136. Cadastro nº: 05.2019.0000003-74. Referente ao processo nº: 09.2018.0000102-90. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade  
137. Cadastro nº: 05.2019.0000003-85. Referente ao processo nº: 09.2018.0000103-02. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade  
138. Cadastro nº: 05.2019.0000003-96. Referente ao processo nº: 09.2018.0000105-02. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade  
139. Cadastro nº: 05.2019.0000004-08. Referente ao processo nº: 09.2018.0000105-24. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade

PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO (REEXAME DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO)

1. Cadastro 06.2017.00000797-0. Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado: Antônio Monteiro da Silva Filho. Assunto: Edital. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes;  
2. Cadastro 05.2018.00003291-8. Origem: Promotoria de Justiça de Anadia. Assunto: Política de acesso à informação. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho;  
3. Cadastro 06.2018.00000016-0. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Fauna. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho;  
4. Cadastro 06.2017.00000450-7. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Interessada: Elaine Tavares Aquino. Assunto: Plantão. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;  
5. Cadastro 06.2017.00000494-0. Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Desvio de função. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;  
6. Cadastro 06.2017.00000539-4. Origem: 17ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Décimo terceiro salário. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;  
7. Cadastro 06.2017.00000573-9. Origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião. Assunto: Dano ao erário. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;  
8. Cadastro 06.2017.00000835-8. Origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião. Assunto: Eleição. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;

9. Cadastro 06.2017.00000817-0. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado: Centro de Controle de Zoonozes de Maceió. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;  
10. Cadastro 06.2017.00000334-1. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Assunto: Dano ao erário. Relator: Conselheiro Luiz Barbosa Carnaúba;  
11. Cadastro 06.2016.00000002-9. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Penedo. Assunto: Transporte terrestre. Relator: Conselheiro Luiz Barbosa Carnaúba.

PROCESSO PARA DELIBERAÇÃO:

1. Cadastro 01.2019.00001194-9. Origem: Promotoria de Justiça de Matriz de Camaragibe. Assunto: Declínio de atribuição. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes.

Delfino Costa Neto  
Promotor de Justiça  
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

**Promotorias de Justiça**

PLANTÃO – CAPITAL - 2019		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
MAIO	11 e 12	Cível: 8ª PJC: Dra. Juçara Tavares Suruagy do Amara
	11 e 12	Criminal: 43ª PJC: Dr. Carlos Tadeu Vilanova Barros

\*Republicado

INQUÉRITO CIVIL – INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA - SANEAMENTO BÁSICO – LANÇAMENTO CLANDESTINO DE EFLUENTES LÍQUIDOS – RISCO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO – BACIA DO REGINALDO.

PORTARIA Nº 0020/2019/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 4ª Promotor de Justiça da Capital, em face de Notícia de Fato que informa lançamento clandestino efluentes líquidos (esgoto) nas galerias de águas pluviais, oriundo do Residencial Garden Ville, localizado na Rua Lourival de Aguiar Pessoa, s/nº - Serraria, nesta capital;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio urbano e ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípio

CONSIDERANDO que o Poder Público, dentre outras tarefas, tem o dever de combater a poluição em qualquer de suas formas (CF, art. 23, inc. VI); e controlar o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (CF, art. 225, § 1.º, V);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 – Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei n° 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;

RESOLVE,

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar n° 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução n° 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente inquérito civil, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ n° 01/96;

2 – juntada aos autos das peças de informação;

3 - requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental à Secretária Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SEDET;

4 – designa-se audiência para o dia 20 de AGOSTO de 2019, às 9:00 horas, com o objetivo de promover a instrução do presente Inquérito Civil e apresentação de possível proposta de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, notificando-se SEDET, interessados e investigada.

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP n° 23, de 17 de setembro de 2007.

Cumpra-se.

Maceió, 06 de maio de 2019.

ALBERTO FONSECA  
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL n° 09.2019.00000740-1  
Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.  
Assunto: Instauração.

DESPACHO–PORTARIA n° 0024/2019/67PJC

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 67ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde PITANGUINHA, a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei n° 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC n° 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

Considerando a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP n° 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução n° 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n° 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução n° 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde em tela, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação n° 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP n° 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP n° 23/07 e CPJ-MPAL n° 01/10.

III – Inspeção in loco, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional - CAOP deste Parquet.

Cumpra-se.

Maceió, 24 de abril de 2019.

Assinado Digitalmente  
Paulo Henrique Carvalho Prado  
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL n° 09.2019.00000739-0

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Instauração.

DESPACHO—PORTARIA n° 0025/2019/67PJC

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 67ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde PAM BEBEDOURO, a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei n° 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC n° 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

Considerando a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP n° 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução n° 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n° 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução n° 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de

Saúde em tela, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação n° 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP n° 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP n° 23/07 e CPJ-MPAL n° 01/10.

III – Inspeção in loco, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional - CAOP deste Parquet.

Cumpra-se.

Maceió, 24 de abril de 2019.

Assinado Digitalmente  
Paulo Henrique Carvalho Prado  
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL n° 09.2019.00000738-9

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Instauração.

DESPACHO—PORTARIA n° 0026/2019/67PJC

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 67ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde MARIA CONCEIÇÃO FONSECA PARANHOS, a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei n° 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC n° 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

Considerando a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP n° 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução n° 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n° 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

#### RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução n° 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde em tela, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação n° 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Exmº Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP n° 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP n° 23/07 e CPJ-MPAL n° 01/10.

III – Inspeção in loco, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional - CAOP deste Parquet.

Cumpra-se.

Maceió, 24 de abril de 2019.

Assinado Digitalmente  
Paulo Henrique Carvalho Prado  
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL n° 09.2019.00000737-8  
Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.  
Assunto: Instauração.

#### DESPACHO-PORTARIA n° 0027/2019/67PJC

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 67ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde JOÃO PAULO II, a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei n° 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC n° 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

Considerando a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP n° 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução n° 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n° 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

#### RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução n° 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde em tela, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem

necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação n° 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delimitado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Exmº Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP n° 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP n° 23/07 e CPJ-MPAL n° 01/10.

III – Inspeção in loco, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional - CAOP deste Parquet.

Cumpra-se.

Maceió, 24 de abril de 2019.

Assinado Digitalmente  
Paulo Henrique Carvalho Prado  
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL n° 09.2019.00000736-7  
Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.  
Assunto: Instauração.

**DESPACHO–PORTARIA n° 0028/2019/67PJC**

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 67ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde IB GATTO FALCÃO, a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito cível;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei n° 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC n° 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

Considerando a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP n° 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Cível, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução n° 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n° 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

**RESOLVE:**

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução n° 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde em tela, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação n° 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delimitado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Exmº Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP n° 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP n° 23/07 e CPJ-MPAL n° 01/10.

III – Inspeção in loco, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional - CAOP deste Parquet.

Cumpra-se.

Maceió, 24 de abril de 2019.

Assinado Digitalmente  
Paulo Henrique Carvalho Prado  
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL n° 09.2019.00000735-6  
Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.  
Assunto: Instauração.

**DESPACHO–PORTARIA n° 0029/2019/67PJC**

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 67ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde HAMILTON FALCÃO, a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:



Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC nº 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

Considerando a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

#### RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde em tela, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação nº 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

III – Inspeção in loco, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional - CAOP deste Parquet.

Cumpra-se.

Maceió, 24 de abril de 2019.

Assinado Digitalmente  
Paulo Henrique Carvalho Prado  
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2019.00000734-5  
Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.  
Assunto: Instauração.

#### DESPACHO–PORTARIA nº 0030/2019/67PJC

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 67ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde UDA PAULO OLIVEIRA COSTA – CESMAC, a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC nº 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

Considerando a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP n° 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução n° 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n° 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução n° 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde em tela, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação n° 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP n° 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP n° 23/07 e CPJ-MPAL n° 01/10.

III – Inspeção in loco, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional - CAOP deste Parquet.

Cumpra-se.

Maceió, 24 de abril de 2019.

Assinado Digitalmente  
Paulo Henrique Carvalho Prado  
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL n° 09.2019.00000733-4  
Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.  
Assunto: Instauração.

DESPACHO–PORTARIA n° 0031/2019/67PJ

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 67ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde GOVERNADOR DIVALDO SURUAGY (FAT), a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao

determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei n° 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC n° 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

Considerando a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP n° 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução n° 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n° 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução n° 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde em tela, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação n° 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP n° 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP n° 23/07 e CPJ-MPAL n° 01/10.

III – Inspeção in loco, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional - CAOP deste Parquet.

Cumpra-se.

Maceió, 24 de abril de 2019.

Assinado Digitalmente  
Paulo Henrique Carvalho Prado  
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL n° 09.2019.00000732-3

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Instauração.

DESPACHO-PORTARIA n° 0032/2019/67PJ

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 67ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde WALDOMIRO ALENCAR, a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei n° 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC n° 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

Considerando a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP n° 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução n° 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n° 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução n° 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde em tela, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações

dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação n° 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP n° 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP n° 23/07 e CPJ-MPAL n° 01/10.

III – Inspeção in loco, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional - CAOP deste Parquet.

Cumpra-se.

Maceió, 24 de abril de 2019.

Assinado Digitalmente  
Paulo Henrique Carvalho Prado  
Promotor de Justiça

Ref. Procedimento Administrativo SAJ-MPAL n° 09.2019.00000083-0

Interessado(a): 67ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Instauração.

DESPACHO-PORTARIA n° 0053/2019/67PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 67ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da Assistência Farmacêutica de Maceió, em especial no tocante ao abastecimento e fornecimento dos itens constantes da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) e da Relação Municipal de Correlatos (RECOR), assim como eventuais alterações e/ou atualizações, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica a Constituição do Estado de Alagoas ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei n° 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Lei Orgânica da Saúde (Lei 8.080/90), dispõe, ainda, que estão incluídas no âmbito do SUS a execução das ações necessárias à assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, bem como que é atribuição dos municípios exercerem, em sua esfera administrativa, a administração dos recursos orçamentários e financeiros destinados, em cada ano, à saúde, conforme preceituam os arts. 6º e 15, inciso III, da supradita norma;

Considerando que o Decreto n° 7.508, de 28 de junho de 2011, preceitua, no art. 25, que a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME compreende a seleção e a padronização de medicamentos indicados para atendimento de doenças ou de agravos no âmbito do SUS, bem como, no art. 27, que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão adotar relações específicas e complementares de medicamentos, em consonância com a RENAME, respeitadas as responsabilidades dos entes pelo financiamento de medicamentos, de acordo com o pactuado nas Comissões Intergestores;

Considerando que, entre outros componentes, a RENAME é integrada pelo Componente Básico da Assistência Farmacêutica – CBAF que, conforme o previsto no art. 34, do Anexo XXVIII, da Portaria de Consolidação n° 02/2017 do Ministério da Saúde, é destinado à aquisição de medicamentos e insumos, incluindo-se aqueles relacionados a agravos e programas de saúde específicos da Atenção Básica à Saúde, constantes dos Anexo I (relação de medicamentos) e Anexo IV (relação de insumos farmacêuticos) da mencionada RENAME;

Considerando que, a despeito de o financiamento do Componente Básico de Assistência Farmacêutica ser de responsabilidade dos três entes federados, a responsabilidade pela aquisição e pelo fornecimento dos itens à população fica a cargo do ente municipal, ressalvadas as variações de organização pactuadas por estados e regiões de saúde;

Considerando, igualmente, que eventual ausência, nas listas municipais, de medicamentos e insumos que se encontram previstos na RENAME, não autoriza a negativa do fornecimento desses itens pelas administrações locais, haja vista que RENAME possui caráter nacional e vige para todo o SUS, vinculando tanto a União, como os Estados e os Municípios, que se obrigam mutuamente em relação às prestações resultantes da padronização estabelecida nacionalmente. Desse modo, não se desonera, o Ente Municipal, do fornecimento desses medicamentos e insumos em demandas que contenham a justificação de seu uso e, quando for o caso, a comprovação da impossibilidade de substituição por item equivalente já constante da lista municipal;

Considerando o recebimento de reclamações a respeito de falta de medicamentos e insumos nas Unidades Básicas de Saúde e na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF da SMS, a exemplo das informações prestadas no Atendimento n° 05.2019.00000244-0, as quais apontam a falta do medicamento de Espiramicina 500 mg (1,5 M.U.I.), que é voltado ao tratamento de, entre outras patologias, toxoplasmose em gestantes;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP n° 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução n° 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n° 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

**RESOLVE:**

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução n° 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

promovendo, inicialmente, o registro digital dos autos no SAJ/MP, bem como adotando as seguintes providências:

I – Expedição de ofício ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrodito art. 9º, da Resolução CNMP n° 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP n° 23/07 e CPJ-MPAL n° 01/10.

II – Expedição de notificação, à Secretaria Municipal de Saúde, requisitando o comparecimento do gestor da pasta, podendo ser representado pelo responsável pela Coordenadoria Geral de Farmácia e Bioquímica da SMS, acompanhado de informações atualizadas e circunstanciadas a respeito do abastecimento e fornecimento dos itens constantes da REMUME e da RECOR, as quais devem ser melhor especificadas no teor da notificação.

Cumpra-se.

Maceió, 24 de abril de 2019.

Assinado Digitalmente  
Paulo Henrique Carvalho Prado  
Promotor de Justiça da 67ª Promotoria de Justiça da Capital

PORTARIA N. 04/2019.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, pelo artigo 8º, §1º, da Lei Nacional 7.347/85, pelos artigos 25, IV, “a”, e 26, I, da Lei Nacional 8.625/93, bem como nos termos da Resolução 23/2007 do CNMP,

**CONSIDERANDO:**

1 – o recebimento de representação aduzindo o acúmulo ilegal de cargos públicos por parte de servidora pública estadual;

2 – as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, através do ofício n° 68/2019/SEE-SEDUC, que dá conta de que o processo administrativo n° 1800-11480/2019, o qual trata do pedido de exoneração da referida servidora, ainda se encontra tramitando;

3 – que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para isso, adotar os instrumentos previstos na legislação pátria;

4 – que compete ao Ministério Público a defesa do patrimônio público.

**RESOLVE:**

Converter a presente notícia de fato em procedimento preparatório, com a finalidade de dar continuidade à apuração dos fatos noticiados, que podem acarretar a propositura de ação civil pública, caso o fato constitua ilícito civil. Na hipótese de não ser constatada nenhuma irregularidade, o feito poderá ser arquivado.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se as diligências apontadas no despacho anterior.

Maceió, 06 de maio de 2019.

NORMA SUELI T. DE M. MEDEIROS  
Promotora de Justiça

PORTARIA n° 0104/2019/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização da “Marcha da Maconha”, pela Avenida Álvaro Otacílio, no sentido Posto 7, na praia da Jatiúca;

CONSIDERANDO a Resolução n° 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

**RESOLVE,**

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2019.00000684-6, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução n° 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução n. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, sexta-feira, 03 de maio de 2019.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA  
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA N° 01/2019 DE INSTAURAÇÃO DE  
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

A 66ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigos 25, IV, “a”, e 26, I, da Lei n° 8.625/93; e Resolução n° 23, de 17 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO o conteúdo da Notícia de Fato n° 01.2018.00000767-4, que cuida de notícia de decisão judicial na qual não se vislumbrou interesse do Município de Maceió em movimentar a máquina do Poder Judiciário para fins de obter ordem de desocupação irregular de área pública, perpetrada por moradores dos conjuntos residenciais Parque Petrópolis I, II e III, sob fundamento de que o Poder Executivo possui os atributos da exigibilidade e da executoriedade decorrentes dos seus atos;

CONSIDERANDO ter ultrapassado o prazo de tramitação da citada Notícia de Fato sem ainda solução do mérito, havendo ainda necessidade de apuração de elementos para identificação do seu objeto, em toda sua extensão;

CONSIDERANDO que foi conferida à 66ª Promotoria de Justiça da Capital, mediante Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça n° 38, de 17 de dezembro de 2012, as atribuições judiciais e extrajudiciais em sede de urbanismo, defesa dos patrimônios artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico do município de Maceió, podendo atuar perante qualquer juízo da Capital, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO sob o n° 06.2018.00000635-3, determinando a:

a) Autuação e registro em livro próprio desse procedimento, capeado pela presente Portaria;

b) Comunicação da instauração, via SAJ-MP, desse procedimento ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, para fins de conhecimento.

c) Publicação da presente Portaria de Instauração no Diário Oficial do Estado de Alagoas, com vistas ao cumprimento do insculpido no Art. 4º, da Resolução n° 23, de 17 de setembro de 2007.

d) Remessa de ofício à d. Procuradoria-Geral do Município de Maceió solicitando informações acerca da data em que foram retomadas todas as áreas públicas indevidamente ocupadas (objeto do processo judicial n° 0708585-44.2015.8.02.0001).

Cumpra-se.

Gabinete da 66ª Promotoria de Justiça da Capital

Maceió/AL, 02 de maio de 2019.

JOMAR AMORIM DE MORAES  
Promotor de Justiça Designado

PORTARIA n° 0099/2019/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de “forró no parque”, no dia 25 de maio do corrente ano, no estacionamento do Parque Shopping;

CONSIDERANDO a Resolução n° 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2019.00000647-9, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução n° 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução n°. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, quinta-feira, 02 de maio de 2019.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA  
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA n° 0098/2019/01PJ-Capit

A 1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de evento no Parque Shopping Maceió, no dia 18 de maio, com a participação do Arraiá das Antigas;

CONSIDERANDO a Resolução n° 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2019.00000800-0, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução n° 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução n°. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, quinta-feira, 02 de maio de 2019.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA  
1º Promotor de Justiça da Capital